



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANA PAULA SCUDELER DORNELLES

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: DIREITO AO SEGREDO DE JUSTIÇA

**ASSIS/SP
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANA PAULA SCUDELER DORNELLES

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: DIREITO AO SEGREDO DE JUSTIÇA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Ana Paula Scudeler Dornelles
Orientadora: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva

**ASSIS/SP
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

D713e DORNELLES, Ana Paula Scudeler
Estupro de vulnerável: direito ao segredo de justiça / Ana Paula Scudeler Dornelles. – Assis, 2021.

48p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA

Orientadora: Esp. Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva

1.Estupro 2.Segredo-justiça

CDD 341.55512

ESTUPRO DE VULNERÁVEL DIREITO AO SEGREDO DE JUSTIÇA

ANA PAULA SCUDELER DORNELLES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: _____
Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva

Examinadora: _____
Maria Angelica Lacerda Marin

Assis/SP
2021

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, meu marido e filhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me proporcionado essa oportunidade de estar concluindo a graduação que tanto sonhei, apesar de ter tido momentos de sofrimento e angústias, assim, encerra-se mais um ciclo.

Agradeço a minha família, que sempre esteve ao meu lado, meu esposo Wilson que sempre demonstrou admiração por meu esforço, meu filho Raul Vitor e minha filha Isadora, que dentro do possível sempre me apoiaram e me auxiliaram nas dificuldades e momentos de desânimo.

A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça a justiça por toda a parte.
Martin Luther King

RESUMO

A pesquisa abordará sobre o estupro de vulnerável – menor de 14 anos - e o segredo da justiça. No Código Penal o crime de estupro de vulnerável é tratado no artigo 217. Então, as pessoas envolvidas nesse crime têm direito à proteção de seus nomes, dados, endereços, ou seja, são protegidos pelo segredo de justiça, pois essas pessoas têm direito a ter sua privacidade protegida, como é do conhecimento de todos. Esse crime deixa marcas tão profundas, causando traumas para o restante de suas vidas e de seus familiares e quando esse direito ao segredo de justiça é quebrado, esses traumas são extremamente maiores. O estupro de vulnerável neste estudo envolve os menores de 14 anos, porque precisam ser protegidos e amparados pela legislação brasileira. A investigação se pauta na problemática: “Quais legislações defendem o sigilo em relação ao estupro de vulnerável?”. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica no eixo qualitativo. O estudo divide-se em três capítulos. Os resultados dessa pesquisa indicam que o sigilo é totalmente permitido por lei, principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, caso esse sigilo seja exposto, os envolvidos devem ser indiciados por lei.

Palavras-chave: Estupro de vulnerável. Segredo da Justiça. Menores de 14 anos.

ABSTRACT

The research will address the rape of the vulnerable and the secrecy of justice. In the penal code, the crime of rape of a vulnerable person is dealt with in article 217. So, the people involved in this crime are entitled to the protection of their names, data, addresses, that is, they are protected by the secrecy of justice, as these people have the right to have their privacy protected, as everyone knows. This crime leaves such deep marks, causing traumas for the rest of their lives and those of their families and when this right to the secrecy of justice is revealed, these traumas are extremely greater. Vulnerable rape in this study involves children under 14 years of age, because they need to be protected and supported by Brazilian law. The investigation is based on the issue: "Which legislation defends confidentiality in relation to the rape of a vulnerable person?". The methodology used is the bibliographical research in the qualitative axis. The study is divided into three chapters. The results of this research indicate that secrecy is totally allowed by law, mainly by the Statute of Children and Adolescents, if this secrecy is exposed, those involved must be indicted by law.

Keywords: Vulnerable rape. Secret of Justice. Children under 14 years old.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Regras antes e após a Lei nº 12.015/2009.....	17
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

FEBEM - Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	112
CAPÍTULO 1: DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	15
1.1. A DIGNIDADE SEXUAL.....	16
1.1.1. Síntese histórica do delito.....	19
CAPÍTULO 2: ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	23
2.1. A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS CRIANÇAS.....	23
2.1.1. Estupro de vulnerável.....	26
2.1.1.1. Conceito de Vulnerável.....	28
2.1.1.1.1. Sujeito Ativo e sujeito passivo.....	29
2.1.1.1.1.1. Breve ênfase ao papel do assistente social, psicólogo e advogado no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes.....	30
CAPÍTULO 3: INVOLABILIDADE DO DIREITO A PRIVACIDADE DA VITIMA.....	32
3.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	32
3.1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	34
3.1.1. Estupro Vulnerável: Direito de Segredo da Justiça.....	37
4 MATERIAIS E MÉTODOS.....	40
5 ANÁLISE DE RESULTADOS.....	44
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	48

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa irá respaldar sobre o estupro de vulnerável e o direito ao sigilo da justiça. Infelizmente, o estupro atinge tanto o sexo feminino e masculino e existe desde os primórdios da humanidade, atingindo principalmente as mulheres, independente da idade, classe social e etnia. Atualmente, esse ato violento atinge também os homossexuais, em um sentido homofóbico, que acarreta até em morte. Então, é uma crueldade muito vigente na sociedade brasileira e que necessita repensar-se sobre as medidas protetivas que deve atender a toda a população.

No caso o estupro de vulnerável, envolve o público vulnerável. Moraes e Monteiro (2017) definem a vulnerabilidade como um termo de origem latina, cuja palavra advém do “vulnerabilis”, que significa “algo que causa lesão”. A vulnerabilidade é vinculada ao um aspecto frágil e focaliza-se em diversos públicos que não possui uma defesa própria e não são totalmente independentes, casos de crianças e pessoas marginalizadas pela sociedade. Deste modo, o vulnerável caracteriza-se como o menor de 14 anos que possivelmente vive em risco na sociedade, nas mais diversas esferas sociais, desde abandono, atos infracionais e outros. Neste caso, encaixa-se a violência sexual.

A violência sexual é um fenômeno que afeta o mundo e a sociedade brasileira, vigente entre as diversas classes sociais, etnias, faixas etárias e gêneros. A violência sexual significa o ato agressivo utilizado tanto pelos aspectos psicológicos quanto pelo uso da força física para realizar relações sexuais, sem o consentimento do indivíduo. Este tema é discutido mundialmente e sempre ocorre a criação de estratégias e ações para que os dados estatísticos sejam diminuídos. As estratégias e ações referem-se as diversas leis, ONGS, Delegais e outras instituições presentes no Brasil e no mundo.

A escolha deste tema é priorizada, porque o destaque atenta-se para o direito de sigilo da identidade do menor de 14 anos. Em 2020, houve o caso da menina de 10 anos estuprada pelo tio em São Mateus/ES, a qual teve os seus dados divulgados na internet pela Sara Winter. Essa notícia foi divulgada pelo site G1 – Globo e por outros jornais impressos, onlines e televisivos. Isso significa que houve uma quebra de sigilo na identidade pessoal da menor, além dos protestos organizados contra o aborto, sendo que o aborto é legal em casos de violência sexual. Perante a esse episódio, justifica-se a escolha deste assunto, porque o sigilo do menor deve ser mantido, independente de casos publicados em redes sociais que são polêmicos e que chegam ao conhecimento da população. O crime de violência sexual, abuso é totalmente condenado pela Constituição

Federal de 1988, Código Penal e a identidade do menor é protegida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990).

A principal questão relacionada à elaboração desta pesquisa concentra-se sendo esta: “Quais legislações defendem o sigilo em relação ao estupro de vulnerável?”. Posto isto, esta questão será abordada conforme a realização da pesquisa bibliográfica que serviu de base para a construção da fundamentação teórica deste estudo.

Neste estudo, predominou-se a pesquisa bibliográfica exploratória. Assinala Gil (1999, p. 43) sobre a finalidade da abordagem exploratória da qual é “desenvolver, estabelecer e modificar conceitos e ideais, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”. Isto quer dizer, que há uma ligação entre pesquisador e o objeto da pesquisa, facilitando a demarcação do tema e a formulação hipotética, o que permite a busca do assunto em sua profundidade, utilizando-se de descrições, comparações, conceitos e interpretações sempre a partir de análises críticas e fundamentadas em materiais bibliográficos adequados.

Neste sentido, haverá um levantamento bibliográfico, então, serão usados como fonte de pesquisa os artigos em periódicos científicos, livros, teses e dissertações. E será através dessas referências que se identificarão pontos de vista que levam ao direito do sigilo da justiça em relação ao estupro de vulnerável. A leitura destas produções resultará em uma seleção de textos que se mostrem relevantes e cuja contribuição seja considerada importante para o desenvolvimento deste estudo. Em tal caso, será estabelecido um diálogo entre os textos lidos e, então, serão apresentadas as reflexões que o estudo oportunizou.

A pesquisa divide-se em três capítulos. O primeiro capítulo “Dos crimes a Dignidade Sexual” apresenta sobre a dignidade sexual e a legislação que aclara a respeito deste assunto, como o Código Penal e também aborda perspectivas acerca do estupro. O segundo capítulo “Estupro de Vulnerável” diz respeito à violência sexual cometida com as crianças, o conceito de vulnerável e o Código Penal que condena o estupro de vulnerável em seus artigos e elucida questões do sujeito ativo e passivo. O último capítulo “A inviabilidade do direito a privacidade da vítima” retratará a respeito da importância da preservação da imagem do menor de 14 anos em casos de violência sexual e oferece como exemplos jurisprudências que a identidade do menor não é revelada e a quebra do sigilo da menor de 10 anos que foi quebrada e divulgada pelas redes sociais, algo totalmente não permitido por leis.

Portanto, o sigilo deve ser respeitado e inclusive está inserido nas legislações brasileiras, especificamente o ECA – 1990. Em tal caso, o estupro de vulnerável trata-se de casos delicados, dos quais o menor deve receber tratamentos adequados e sua imagem mais respeitada ainda, porque é um ser em constante construção e transformação e toda empatia, solidariedade deve ir de encontro a esse público, para que eles se desenvolvam em todas as perspectivas qualitativas da sociedade brasileira.

CAPÍTULO 1: DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

1.1. A DIGNIDADE SEXUAL

Torres (2011) explana que até 2005, a sexualidade no sistema jurídico-penal era retratada como uma proteção e em seus dispositivos, a mulher era considerada como honesta, envolvida nos paradigmas da dominação masculina, tendo conceitos ultrapassados, na submissão carnal e subordinação entre os sexos. A Lei n. 11.106/ 2005 consistia na condenação da mulher raptada, mesmo em violência ou grave ameaça, a mulher deveria estar tida como honesta. Em consequência, entende-se:

E o conceito de honestidade da mulher era determinado, exclusivamente, por padrões androcêntricos, que estabeleciam rigoroso controle sobre a expressão da sexualidade feminina. Além disso, sempre estaria caracterizado o crime de rapto se a mulher contasse menos de vinte e um anos de idade, ainda que houvesse o consentimento da raptada (Código Penal, artigo 220. Se a raptada é maior de catorze anos e menor de vinte e um e o rapto se dá com o seu consentimento: pena de detenção, de um a três anos). Como se vê, a criminalização dessa conduta não tinha o objetivo de proteger as mulheres, mas, sim, de sujeitá-las ao controle absoluto de sua sexualidade até os vinte e um anos de idade. Além disso, como consagração da ideologia patriarcal no âmbito do sistema penal brasileiro, a virgindade da mulher era considerada como um bem ou um valor, que, na sua dimensão jurídica e social, era merecedor de proteção, como ocorria na criminalização da sedução (Código Penal, artigo 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena de reclusão, de dois a quatro anos). E, obviamente, a previsão desse crime não visava à proteção das mulheres, como enganadamente era afirmado. (TORRES, 2011, p. 186)

Constata-se que até 2005 existia outro olhar com relação à proteção da mulher, que significava certa valorização da virgindade. A mulher era condicionada a sociedade machista, com suas reflexões que não protegia de forma correta esse gênero.

O autor revela que após 2005, alguns padrões antropocêntricos foram retirados, contudo, a sexualidade ainda pertencia a uma ideologia patriarcal. A liberdade sexual pertencia ao capítulo contra os costumes. Em contrapartida, com a aprovação da Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009, a sexualidade consistia em um atributo da pessoa humana e implantou-se a dignidade, essa lei abandonou as concepções patriarcais e a sexualidade foi inserida no âmbito da dignidade sexual. Acompanha-se sobre a dignidade sexual antes e após a Lei de 2009:

Figura 01: Regras antes e após a Lei nº 12.015/2009

Hipótese	Regra antes da Lei n. 12.015/2009	Regra após a Lei n. 12.015/2009
com lesão corporal grave ou morte	APPI (art. 223, CP)	APPI (art. 213, §§ 1º e 2º, CP - interpretação à luz dos princípios fundamentais)
com abuso do pátrio poder	APPI (art. 225, § 1º, II, CP)	APPI (art. 225, parágrafo único, CP - vítima menor de 18 anos)

com violência física ou apenas com grave ameaça	APPI (Súmula nº 608, STF e STJ após 2000)	APPC (art. 225, <i>caput</i> , CP – é a regra geral, exceto se contra vítima vulnerável; interpretação sujeita à confirmação pelos Tribunais)
violência presumida e vítima pobre	APPC (art. 225, § 1º, I, c/c o § 2º, CP)	APPI (art. 225, parágrafo único, CP - pessoa vulnerável)
violência presumida e vítima não-pobre	APPp (art. 225, <i>caput</i> , CP)	APPI (art. 225, parágrafo único, CP - pessoa vulnerável)

Legenda:

APPI – ação penal pública incondicionada

APPC – ação penal pública condicionada à representação

APPp – ação penal privada

Fonte: A nova ação penal nos crimes contra a dignidade sexual: uma análise da Lei n. 12.015/2009. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/55477612/AVILA_-_2010_-_>. Acesso em: Junho/2021.

Pela figura ocorrem às diferenciações com relação às penas, perfil das vítimas e os tipos de proteção. São visíveis as diferenciações e as causas na Lei de 2009. Acrescenta-se também:

Portanto, o estupro (Código Penal, artigo 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de seis a dez anos), o assédio sexual (Código Penal, artigo 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função: Pena – detenção, de um a dois anos), o estupro de vulnerável (Código Penal, artigo 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão de 8 a 15 anos), o favorecimento da prostituição (Código Penal, artigo 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: pena – reclusão, de dois a cinco anos) e outros delitos contra o exercício da sexualidade passaram a ser considerados crimes contra a dignidade sexual. (TORRES, 2011, p. 186)

O estupro é presente no Código Penal, desde o artigo 213 até 228. A dignidade sexual é tida como algo que deve ser protegido, tendo penalidades graves para o agressor. Torres (2011) evidencia que na Constituição Federal de 1988, a dignidade humana era um princípio fundamental para o sistema jurídico, político e social da sociedade brasileira, assim, a sexualidade já deveria estar presente no eixo da dignidade humana. Neste ponto, o Brasil necessitava adaptar as suas legislações e políticas públicas a esses princípios. Bem como, depreende-se:

Assim, a dignidade sexual, como um valor fundamental, há muito tempo já deveria ter merecido uma adequada proteção do sistema legal brasileiro. Demorou muito tempo para que o legislador, atuando no âmbito abstrato e formal das leis, promovesse a eliminação ou a modificação daqueles dispositivos penais forjados em uma concepção machista, preconceituosa e discriminatória da sexualidade. (TORRES, 2011, p. 187)

A dignidade sexual atrasou-se em seu processo de princípios, devido a sociedade brasileira em seu contexto ser machista, preconceituosa e discriminatória da sexualidade. O trecho a seguinte traz um reflexo significativa sobre a mulher nessa sociedade:

Enfim, as mulheres não podem continuar sendo tratadas como Mérope, que, dominada e controlada pelo poder patriarcal, foi violentada pelo poder sexual masculino, invisibilizada em sua condição humana, desprezada como sujeito de direitos e abandonada e esquecida em uma dimensão mítica androcêntrica.

O papel da mulher na sociedade brasileira possui várias discussões e a sexualidade mostra-se até mesmo na atualidade, um enfoque muito importante para a sua defesa, principalmente com relação a sua liberdade social, política e cultural.

1.1.1. Síntese histórica do delito

Souza e Jaime (2018) reiteram que os jornais e televisão sempre informam os casos mais chocantes de estupros, todavia, apenas alguns chegam ao conhecimento de todos. O motivo pela ausência nas denúncias é que ocorre a culpa a própria vítima ou a vitimização do estuprador.

Os autores enfatizam que com o passar dos anos, as mulheres conquistaram seu espaço na sociedade, no entanto, o sexo feminino possui ainda a concepção de reprodução de herdeiros para os meios de produção. Em tal caso, exprime-se:

Para que houvesse uma igualdade entre gêneros, nem tudo aconteceu de forma mansa e pacífica, houve muita resistência, pois elas buscavam sua liberdade plena, não apenas para exercer sua sexualidade, mas também na área trabalhista pois eram tão produtivas e competentes quanto os homens e necessitavam dos mesmos direitos e respeito pela comunidade e estavam trancafiadas dentro do lar reduzidas a apenas donas de casa e objeto de procriação. Foi usada muita violência por parte dos homens, que as submetiam a um cárcere privado em um primeiro momento para mais tarde utilizarem-se da tática da ideologia. (SOUZA E JAIME, 2018, p. 6)

A passagem dos anos mostra que as mulheres lutam até os dias atuais para sua liberdade completa e pela igualdade entre os gêneros, isso é muito perceptível entre o movimento feminista. O movimento feminista não revela a superação da mulher sobre a sociedade como um todo, mas que o sexo feminino necessita ter igualdade de direitos em todas as esferas sociais.

Souza e Jaime (2018) denotam que nos tempos bíblicos em relação ao Velho Testamento, a mulher consistia em uma propriedade do homem, conforme previsto em lei. No Oriente Médio, o ato de estuprar a mulher era visto como um adultério. “Sendo que a mulher era vista como propriedade do marido, a vítima do crime era o homem, pois ele que detinha a propriedade daquilo que fora “danificada” sendo que a mulher ficava com as frustrações, dores físicas e psicológicas” destacam os autores (2018, p. 7).

Os autores apontam que durante a Idade Média, na Inglaterra, aquele que cometesse o estupro era punido com a morte. Além disso, Guilherme, o Conquistador substituiu a pena de morte por castração e perda dos olhos. Em Roma, também o estuprador era punido com a morte. Na França havia diferença entre o rapto e o estupro.

No Brasil esse ato violento existe desde o descobrimento, com relação ao contato com as indígenas e as crianças, assim, houve a miscigenação. Com a chegada dos negros, as mulheres eram sempre violentadas e os seus filhos com os senhores de engenho, vendidos como escravos. As mulheres negras eram consideradas bem móveis,

sub-humanos, entendidas apenas como propriedades. Os escravos eram reprodutores – fortes e de boa saúde – violentavam as mulheres negras para nascerem mais escravos. “Sendo visto com naturalidade, as mulheres viam isso como forma de servir para alguma coisa, dando sentido a sua existência” salientam Souza e Jaime (2018, p. 8).

Sendo assim, Souza e Jaime (2018) realçam que a palavra “estupro” surge no século XIX, com um aporte racista. Os homens brancos tinham penas insignificantes, já os negros eram facilmente julgados e condenados.

CERQUEIRA e COELHO (S.D) apud Souza e Jaime (2018) retratam que o código Civil de 1916, o homem era chefe de família e a mulher era vista como incapaz. Anos adiante, 1979, começaram-se a discutir a possibilidade de responsabilizar o marido pelo ato violento sexual com a esposa (propriedade, servidão sexual e submissão). Contudo, houve uma forte mudança com a implantação da Constituição Federal de 1988:

Com a vitória do movimento feminista a Constituição Federal de 1988, foi dado à mulher igualdade das funções em âmbito familiar. Com relação ao estupro, em 2009, as leis foram alteradas para tornar-se um crime contra a mulher. Anteriormente, era uma ofensa ao pai ou marido, quem tivesse sua integridade moral afrontada e manchada pelo crime sexual, a mulher sofria a agressão e era a honra do marido que seria afetada, muitos acreditavam que ela era a culpada e então se separavam. Com a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, o estupro passa a ser um crime contra a dignidade e liberdade sexual da vítima. Com as modificações gozamos das mudanças implantadas, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que após a Lei número 12.015/09 do Código Penal inovou o título VI nomeado o de “Crimes contra a dignidade sexual”, e com as atualidades modificou para “Crimes contra a liberdade sexual”. Dessa maneira o código nos traspassa o deslocamento do âmbito a honra, família, 11 moral e bons costumes para a proteção da dignidade da vítima e da sua vida sexual, trazendo a lei e o código como norma protetora. (SOUZA E JAIME, 2018, p. 11)

E mais:

A jurisprudência da Suprema Corte era firme para rejeitar a continuidade delitiva se os crimes de estupro e atentado violento ao pudor fossem praticados de forma autônoma, “ainda que contra a vítima” STF a hipótese seria de concurso material entre estas duas infrações penais contra a liberdade sexual, sempre que o atentado violento ao pudor não tivesse sido praticado como prelúdio do coito ou meio para consumação de crime de estupro. Quando o estupro cometido por meio de duas ou mais ações, contra a mesma vítima, pelo coito vaginal, anal ou até mesmo oral. Deverá prevalecer a tese da continuidade delitiva, desde que as circunstâncias de tempo e de lugar modo de execução apontarem para a ideia de uma ação delitiva continuada, prevista no artigo 71, caput, do código penal. O amparo que o direito internacional dá às vítimas em relação a violência sexual esta assegurada na Convenção de Genebra, e na Organização das Nações Unidas, que buscam entre os Estados uma política de tolerância zero nas práticas dessas violências, aos países simpatizantes, além de assegurar leis mais severas e convergentes aos direitos das vítimas, que encontrem soluções emergenciais para o problema, como medidas urgentes de reeducação e conscientização (SOUZA E JAIME, 2018, p. 12) .

É perceptível com os movimentos em prol das mulheres e as alterações nas legislações, principalmente a Lei de 2009, o sexo feminino conquistou um importante passo para suas liberdades nas mais diversas esferas, desde sexual, política, social e cultural. Vale ressaltar que ainda existem vários tabus que precisam ser quebrados com relação ao papel da mulher na sociedade brasileira, entretanto, é plausível aplaudir as conquistas dos últimos anos.

Os autores revelam que a Lei da Maria da Penha é um viés relevante para a defesa da mulher em relação à violência doméstica. Posto isto, ocorre uma conscientização da igualdade de gêneros, iniciando-se pela escola, nas residências, grupos religiosos, para que a figura da mulher seja vivenciada por uma vida digna e sem preconceitos.

A defesa mulher é influenciada por documentos internacionais, os quais são:

O sistema é composto por documentos internacionais destinados à proteção de novos direitos ou à proteção de determinados grupos de pessoas tidas como vulneráveis, sendo eles: A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada “Convenção de Belém do Pará”; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher “Beijing”, que possuem um dos mais relevantes instrumentos voltados à proteção dos direitos humanos da mulher na ordem jurídica internacional. (SOUZA E JAIME, 2018, p. 12)

A proteção a mulher foi construída ao longo dos anos, envolvida em movimentos e documentos que influenciam também o contexto atual da sociedade brasileira. Souza e Jaime (2018) denotam que a Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher concretizou-se no México – 1975 – e estabeleceu-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução nº 34/180, em 1979. O Brasil assinou esse documento em 1981 e também teve o reconhecimento da Constituição Federal de 1988, a qual prega a igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada.

Os autores acrescentam que em 1994, a Organização dos Estados Americanos expandiu a proteção aos direitos humanos das mulheres com relação à Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a “Convenção de Belém do Pará”. Atentam-se as passagens seguintes:

Declaração e Plataforma de Ação IV Conferência Mundial sobre a Mulher – “Beijing”, China, 1995, aprovou uma declaração e uma Plataforma de Ação com a finalidade de fazer avançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres. Nesta Declaração foi tratada a questão relativa à violência

doméstica, prevendo que são necessárias, além das medidas punitivas, ações que estejam voltadas para a prevenção, e, ainda medidas de apoio que permitam, por um lado, à vítima e à sua família ter assistência social, psicológica e jurídica necessárias à recomposição após a violência sofrida e, por outro, que proporcionem a possibilidade de reabilitação dos agressores. (SOUZA E JAIME 2018, p. 14)

As várias Conferências internacionais influenciaram o âmbito nacional. Diante esse cenário, percebe-se que a proteção a mulher possui um aspecto mundial, do qual a violência necessita diminuir e a igualdade entre os gêneros estabelecidos.

CAPÍTULO 2: ESTUPRO DE VULNERÁVEL

2.1. A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS CRIANÇAS

De acordo com Lima e Diolina (s/d) a violência sexual é declarada pela Organização Mundial da Saúde, como um problema global tanto no senso geográfico, pois está vigente em todos os países e níveis da sociedade quanto por atingir ambos os sexos e todas as idades. Um termo que pode ser definido de forma diversa e variar conforme a concepção médica, social, país e regiões de um mesmo país. Assim sendo, pode ser definida “como qualquer ato ou jogo sexual ou tentativa de obter um ato sexual, por meio do uso de força ou de coerção, ameaça de danos por qualquer pessoa, independente do grau de relação com a vítima no qual a violência ocorre” abordam os referidos autores (s/d, p. 2).

Acrescenta-se que Lavareda e Magalhães (2015, p. 8)¹ conceitua sobre o termo violência sexual:

É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes. Pode ser classificado em abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou exploração sexual. O abuso extrafamiliar se refere aos casos em que o autor não tem vínculo de pertencimento familiar, e o intrafamiliar é o praticado por autores que são responsáveis ou familiares da vítima.

Souza (2013) enfatiza que o fenômeno da violência sexual não está totalmente retratada nos dados estatísticos, sendo apenas subnotificada, isto é, os profissionais da saúde não realizam essa notificação, assim, não ocorre as devidas evidências para esses tipos de casos.

Compreende-se que:

O abuso sexual é uma das práticas mais danosas, sendo uma atividade sexual não consentida. Além de violar os direitos humanos, acarreta graves prejuízos para saúde das vítimas. Atinge ambos os sexos, todas as faixas etárias e grupos sociais, étnicos, além de diferentes níveis socioeconômicos, educacionais e religiosos. (SOUZA, 2013, p. 24)

¹ Autores referentes a cartilha “Violência Sexual contra crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento” produzida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2015).

A estudiosa reitera que é importante conhecer as redefinições dos termos ‘estupro consumado’, ‘estupro tentado’ e ‘atentado violento ao pudor’, os quais, foram reclassificados pela Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009. Dessa forma, toda violência sexual foi categorizada como estupro. Por conseguinte, a nova lei nomeou-se como: 'DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL'. Alterando também o sentido e significado dos artigos 213, 214 e 224. Então, fica claro que:

Preocupados em elucidar a nova lei, o Ministério da Saúde, em 2010, elaborou um manual com perguntas e respostas sobre os “Aspectos jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual”, com as seguintes orientações: até o início do segundo semestre de 2009, quando foi sancionada a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, o Código Penal Brasileiro trazia a previsão dos seguintes crimes contra a “liberdade sexual”: estupro (art. 213); atentado violento ao pudor (art. 214); posse sexual mediante fraude (art. 215); atentado ao pudor mediante fraude (art. 216); e assédio sexual (art. 216-A). (SOUZA, 2013, p. 26)

Ainda esclarece:

Entretanto, a partir da vigência da Lei nº 12.015/2009, o conceito de estupro mudou, ficando com a seguinte redação: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos”. (SOUZA, 2013, p. 26)

Souza (2013) explana sobre o abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes que não se restringe apenas aos aspectos raciais, sendo praticados por homens e mulheres, considerados como “normais”. Enfatiza-se que os ambientes familiares deveriam representar os modos de conforto, amor e confiança, cujos elementos constituem as personalidades dos indivíduos, contudo, quando ocorre esse tipo de violência, há uma “proteção por conspiração do silêncio”.

Na visão de Lima e Diolina (s/d) a prática com relação ao abuso sexual infanto-juvenil caracteriza-se como um fenômeno universal. Um fenômeno incluso na história do sujeito, sem exceção quanto a classe social, grupo étnico ou religioso, o qual manifesta como consequência a dor e o sofrimento nas vítimas.

As autoras relatam que os pesquisadores indicam que o maior trauma acontece quando a criança possui um relacionamento próximo ao agressor, então, o abuso pode torna-se algo prolongado.

Lima e Diolina (s/d) afirmam que o progresso dos princípios morais e legais em defesa das crianças e dos adolescentes amplia-se a cada ano, contudo, as políticas

públicas e a criações de diversos órgãos não impedem desse crime prevalecer. Tanto que os serviços prestados as crianças e aos adolescentes constataam que os casos de abuso expandem gradativamente. Esses abusos revelam transtornos e sequelas, muitas vezes irreparáveis a vítimas, principalmente quando essa ação violenta ocorre no seio da própria família.

No dizer de Lima e Diolina (s/d), os estudiosos verificam que as consequências para quem sofre abuso sexual na infância e na adolescência decorrem dos recursos psíquicos próprios de cada sujeito. Os recursos psíquicos provêm da interação entre a vivência pessoal, elementos hereditários, relação de objeto, identificação e modelo familiar. Em meio a este contexto, estudos confirmam que o abuso sexual na infância e na adolescência simboliza um grande impacto. Para Tilman (1993) citado pelas autoras, a violência sexual contra a criança e o adolescente causam danos ao desenvolvimento normal da personalidade, envolvendo as funções do ego em nível afetivo, comportamental e nas inter-relações.

Outro ensinamento de Lima e Diolina (s/d) é que vários autores abordam sobre as consequências ao longo prazo no indivíduo, que inclusive pode transformar-se em uma patologia definida. Além do mais, os danos variam de indivíduo para indivíduo, conforme a sua subjetividade, situação emocional, estímulos e influências do meio em que o ser está incluso. Por certo, as consequências descritas ao longo prazo são:

Físicas: dores crônicas gerais, hipocondria ou transtornos psicossomáticos, alterações do sono e pesadelos constantes, problemas gastrointestinais, desordem alimentar. Comportamentais: tentativa de suicídio, consumo de drogas e álcool, transtorno de identidade. Emocionais: depressão, ansiedade, baixa autoestima, dificuldade para expressar sentimentos. Sexuais: fobias sexuais, disfunções sexuais, falta de satisfação ou incapacidade para o orgasmo, alterações da motivação sexual, maior probabilidade de sofrer estupro e de entrar para a prostituição, dificuldade de estabelecer relações sexuais. Sociais: problemas de relação interpessoal, isolamento, dificuldades de vínculo afetivo com os filhos. (LIMA E DIOLINA, S/D, p. 12)

As autoras reforçam que são diversas sequelas existentes na vítima que sofre abuso sexual. Isto é, refere-se a uma violência física e psicológica, uma marca vigente a cada dia e que na maioria das vezes não se apaga.

2.1.1. Estupro de vulnerável

Souza e Jaime (2018) aclaram que a palavra estupro consiste na expressão *stuprum* e como trata o artigo 213 do Código Penal, pela Lei 12.015/2009, expressa-se como uma violência sexual. Em tal caso, presencia-se pela Lei:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (NR) (BRASIL, 2009)

Diante o trecho, ocorre a explicação em relação a esse artigo:

Ao propiciar a dissolução do atentado violento ao pudor com o artigo 213 do Código Penal “estupro”, o legislador preferiu seguir pela incriminação unificada das condutas praticadas com violência ou grave ameaça contra a liberdade sexual. Pelo Código Penal, a conjunção carnal é uma linguagem codificada, ou seja, vagina e pênis, sendo oral ou anal, referidos como “Atos Libidinosos” conforme está descrito no artigo acima citado. Vale salientar que o código penal tipifica como crime comum, sendo assim classificado como uma nova figura de estupro de pessoa vulnerável, assim tal conduta podendo ser simples ou básica, nas formas qualificadas e prescritas no Capítulo I, dos crimes contra a liberdade sexual, e seus artigos seguintes. Os casos de estupro e assédio, no âmbito tanto público como também no privado, preenchem os meios de comunicação, e as formas de violência são de tamanha crueldade, que tomam proporções inimagináveis, tornando-se um dos maiores medos das mulheres na atualidade. (SOUZA E JAIME, 2018, p. 4)

Barros (s.d) cita o Professor Guilherme de Souza Nucci, que clarifica sobre a conjunção carnal, a qual se expressa pela cópula entre pênis e vagina. Já, o ato libidinoso, refere-se ao prazer sexual.

O artigo mostra a violência como uma grave ameaça a liberdade sexual. Posto isto, Souza e Jaime (2018) denotam que “como já escrito pela conduta típica do crime, acaba se expandindo também como todo e qualquer ato violento ou ato libidinoso praticado pelo sujeito passivo (homem ou mulher)”. Assimila-se que o estupro vai muito além da penetração total ou parcial da relação sexual forçada.

Souza e Jaime (2018) deslindam que o verbo “constranger” implica em coagir, forçar, violentar, isto é, obrigar alguém a fazer algo sem a vontade sexual. O ato de estuprar deve ser categorizado como crime único, conforme está no artigo 213 do código penal.

Sá (s.d) explana que o estupro vulnerável está inserido na Lei 12.015/2009, do código penal e reflete em um tipo autônomo diferente do artigo 213. Por conseguinte, atenta-se ao artigo 217-A:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009)

É perceptível que o estupro vulnerável declara-se como uma relação sexual obrigada com um menor de 14 anos, independente do gênero.

2.1.1.1. Conceito de vulnerável

O conceito de vulnerável terá como base diversos autores que fazem refletir sobre esse termo na sociedade como um todo. De modo que, Morais e Monteiro (2017) definem a vulnerabilidade como um termo de origem latina, cuja palavra advém do “vulnerabilis”, que significa “algo que causa lesão”. Desta forma, apresenta-se:

No vocabulário filosófico é condição humana inerente à sua existência em sua finitude e fragilidade, de tal maneira que não pode ser superada ou eliminada. Ao se reconhecerem como vulneráveis, as pessoas compreendem a vulnerabilidade do outro, assim como a necessidade do cuidado, da responsabilidade e da solidariedade, e não a exploração dessa condição por outrem. (MORAIS E MONTEIRO, 2017, p. 1)

A vulnerabilidade associa-se a fragilidade, lesão. As pessoas vulneráveis necessitam de cuidados e solidariedade. Morais e Monteiro (2017) elucidam que a vulnerabilidade implantou-se na pesquisa com humanos, por conta das categorias da população consideradas mais expostas e menos capazes de se defender contra os abusos e maus tratos. Por assim dizer no período da história, houve a necessidade da proteção aos vulneráveis, principalmente na metade do século XX, do qual casos de ensaios clínicos empreendidos tiveram um maior crescimento, logo, os grupos de pessoas não eram protegidos ou institucionalizados. “Órfãos, prisioneiros, idosos e, posteriormente, grupos étnicos considerados inferiores, como judeus e chineses, foram

comprometidos. As minorias étnicas, os socialmente desfavorecidos e as mulheres foram também conotados como vulneráveis” reiteram Morais e Monteiro (2017, p. 2).

Percebe-se sobre o conceito de vulnerabilidade:

Vulnerado se refere à situação de fato, de dano atual que tem consequências relevantes no momento da tomada de decisão. Em vista dos danos sofridos, as vulnerações requerem cuidados especiais por instituições sociais organizadas. Ou seja, é necessário que a sociedade instale serviços terapêuticos e de proteção, como serviços sanitários, assistenciais, educacionais etc., para diminuir e remover danos a fim de empoderar os desfavorecidos. Requer do Estado ações afirmativas e reparadoras que interfiram na autonomia, integridade e dignidade dos vulnerados. Assim sendo, de característica condicional e temporária, a vulnerabilidade se tornou condição universal, permanente. De fator de diferenciação, quando não de discriminação entre populações e indivíduos, tornou-se fator de igualdade. De consideração privilegiada no domínio da experimentação com humanos, ganhou constante atenção no âmbito da assistência clínica e de políticas de saúde. Da exigência da autonomia e da prática do consentimento esclarecido, passou a exigir responsabilidade e solidariedade. (MORAIS E MONTEIRO, 2017, p. 3)

Como também, o conceito de vulnerabilidade, segundo Lara (2017), insere-se no Título II do Código Penal e o legislador não estabeleceu um critério único para o seu conceito. Então, estabelece-se:

São vulneráveis por equiparação: os enfermos e doentes mentais que não possuam o necessário discernimento para a prática do ato e as pessoas que por qualquer outra causa não possam oferecer resistência. Dentro desta técnica legislativa há espaço para inserção de situações de embriaguez, ou sob efeito de substâncias entorpecentes, em coma, sob efeito de hipnose, dentre outras. Nota-se que para balizar a amplitude prevista neste parágrafo único faz-se necessário uma análise casuística e a produção de perícia. Logo, vislumbra-se legalmente uma polissemia no termo vulnerabilidade. Assim, a semelhança dos diversos sujeitos passíveis de enquadrarem-se na situação de vulnerabilidade é preciso perceber as diversas formas que esta se reverte. Para melhor compreensão é possível se verificar a vulnerabilidade (“fragilidade”) a partir dos aspectos sociais, econômicos, familiares ou situacionais de cada ofendido. (LARA, 2017, p. 391)

Compreende-se que a vulnerabilidade refere-se a uma fragilidade nos diversos sujeitos na sociedade em suas mais variadas esferas. Ainda, completa-se:

Sob o prisma criminal, a vulnerabilidade esta intimamente ligada a ideia de pessoas que não detém aptidão psicológica para compreender o caráter lascivo do ato sexual ou sequer possuem condições mínimas de normalidade psíquica para manifestar livremente seu desejo quanto a prática da relação sexual. Não é a toa que este termo fora empregado, já que tem o significado daquele que se encontra do lado fraco de uma questão ou do ponto por onde alguém pode ser atacado. (SÁ, S/D, p. 3)

Pelo trecho, entende-se que a vulnerabilidade está vinculada ao ato sexual sem conhecimento psicológico da vítima, ou seja, o sujeito não possui desejo pela prática da

relação sexual. Neste ponto, também se inclui a fragilidade do indivíduo diante de determinada situação vivida.

Guilherme de Souza Nucci apud Sá (s.d) determina no artigo 217-A que a vulnerabilidade refere-se à compreensão ao ato sexual, do qual as pessoas não possuem a capacidade para consentir. Isto é, necessita ter o consentimento da vítima para análise da caracterização do delito.

Então, Sá (s.d) esclarece que nos tempos atuais da sociedade, a prostituição tem índices altos, por isso existe a inserção de determinados elementos normativos, para que haja uma adaptação ao período histórico vigente. Deste modo, com essa mudança de comportamento nos últimos anos, principalmente ao tema vinculado a sexualidade, ocorre uma maneira de prestar abrigo ao menor.

2.1.1.1.1. Sujeito Ativo e sujeito passivo

Nucci et al (2014) relata que anos anteriores na Lei 12.015/2009, o sujeito ativo do estupro considerava somente o homem. O crime era próprio e havia uma especialidade na qualidade do fato. Logo, o sujeito passivo consistia apenas na mulher. Deste modo, esclarece-se:

A ideia vigente no passado era de que as consequências do crime para o homem seriam menos gravosas que para a mulher. É o que se depreende, por exemplo, das palavras de Nelson Hungria, discorrendo, à época, sobre o tema: “Pode-se criticar a lei porque limitou a noção de estupro (...), mas não pretender que seja aplicada ao arripio do seu texto (...). Mesmo a crítica, porém, não procede. O valor social do homem é muito menos prejudicado pela violência carnal do que a mulher, de modo que, em princípio, não se justifica, para o tratamento penal, a equiparação dos dois casos. Quando tal violência contra mulher resulta na cópula vagínica, e ainda que não se trate de *virgo intacta*, pode acarretar o engravidamento consequência tão grave, no caso, que a lei autoriza a prática do aborto (...), embora este represente um sério perigo à saúde, quando não à vida da paciente”. (NUCCI ET AL, 2014, p. 5)

Ainda, segue-se:

Em boa hora, a Lei 12.015/09 alterou sensivelmente o tema, permitindo que tanto o homem quanto a mulher possam ser sujeitos ativo ou passivo do crime de estupro. Logo, se uma mulher obrigar um homem a manter com ela conjunção carnal ou outro ato libidinoso, serão tais indivíduos, respectivamente, sujeito ativo e passivo de estupro. Atualmente, portanto, o estupro passa a ser classificado como crime comum, inexigindo qualquer qualidade do sujeito ativo ou passivo. [...] Ainda no tocante ao sujeito passivo, são irrelevantes, para a incidência do artigo 213, os aspectos envolvendo a moralidade da vítima, podendo esta ser uma prostituta ou, também, um garoto de programa. Destarte, “é irrelevante à existência do estupro o estado ou qualidade da vítima: solteira, casada, virgem ou não, honesta, devassa ou prostituta, porque, em qualquer caso, tem a mulher

direito à tutela da lei, visto que a proteção se dirige ao direito de livre disposição do próprio corpo”². “Não importa seja a vítima solteira, casada ou viúva, uma vestal inatacável ou uma meretriz de baixa formação moral. Em qualquer hipótese é ela senhora de seu corpo e só se entregará livremente, como, quando, onde e a quem for de seu agrado”. (NUCCI ET AL, 2014, p. 6)

É evidente que pela Lei 12.015/2009, o homem e a mulher tornaram-se sujeito ativo ou passivo do crime do estupro.

2.1.1.1.1. Breve ênfase ao papel do assistente social, psicólogo e advogado no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes

Tonon e Aglio (s/d) versam que a ação do Serviço Social direciona-se para o enfrentamento das condições sociais, desde as mais diversas áreas, intervindo nas situações de vulnerabilidade e risco social, para contribuir em uma abordagem local indo além da demanda apresentada. O Assistente Social assume o papel de protagonista em um novo modelo social, cujo propósito é a promoção da cidadania, da construção e da fortificação das redes sociais e da articulação entre ações e serviços.

No tocante a violência sexual contra crianças e adolescentes, os autores afirmam que existem os desafios aos assistentes sociais, principalmente com a consolidação do ECA, porque atualmente há a inversão dos valores, “que permite a visão destes como seres inferiores e passíveis de qualquer forma de violência” reiteram Tonon e Aglio (s/d, p. 10). Na realidade, o ECA representa um trabalho socioeducativo a sociedade, focalizando a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

Tonon e Aglio (s/d) revelam que o assistente social assume a função de preservar a importância da família, relacionada ao seu contexto histórico, para compreender os elementos que apoiaram para a situação da violência. Desta maneira, a função do Assistente Social é:

O profissional realiza um trabalho com essas famílias, a partir da acolhida, reuniões individuais e grupais, visitas domiciliares e um acompanhamento sistemático de modo a orientá-los e encaminhá-los aos serviços necessários, pois mesmo a violência não ocorrendo no âmbito familiar, é ali que crianças ou adolescentes vitimizados encontrarão proteção e vínculos de afetividade, daí a importância de se conhecer o meio social em que essas vítimas se encontram. O atendimento deve ter como princípios a ética e o respeito de ambas as partes, com uma postura do profissional de acolhimento, de modo a estabelecer vínculos de confiança. (TONON E AGLIO, S/D, p. 11)

² TJMT – AC – Rel. Elon Carvalho – RT 700/355.

De fato, os autores esclarecem que o papel do Assistente Social é de suma relevância para o conhecimento da realidade destes sujeitos, além dos fatores socioeconômicos, éticos e culturais, o vínculo necessário com o seu meio familiar e comunitário, bem como os serviços de enfrentamento, no qual acontece a observação dos fatores que levaram a presente situação e assim apontar alternativas para o possível rompimento deste ciclo.

Brigagão et al. (2009) retratam que os psicólogos compõem uma equipe multidisciplinar que constroem um trabalho com as crianças e adolescentes vitimados e familiares. Em tal caso, as atividades exercidas por estes profissionais são: ações de prevenção (oficinas, capacitações, palestras, sensibilizações em escolas, Programa de Saúde da Família, ONG, na comunidade e em outras instituições); psicoterapia individual ou grupal; entrevistas lúdicas; planejamento institucional; estudo de caso; desenvolvimento de ações políticas e sociais; elaboração de relatórios, laudos e pareceres; atuação em rede; visita domiciliar; oficinas de artes e socioeducativas; cursos para os usuários; visita a escola e/ou ao Programa de Saúde da Família; avaliação e diagnóstico da violência e supervisão técnica; acompanhamento em audiências, registro de ocorrência e ao IML; participam de Conselhos Municipais.

Os autores explanam que o atendimento individual pode ser realizado com crianças ou adolescentes ou adultos/responsáveis/familiares. Já, o atendimento grupal direciona-se para os adolescentes e familiares das crianças e adolescentes atendidos.

De um lado, no atendimento psicoterapêutico individual ocorrem as seguintes atividades: aplicação de testes projetivos; aplicação de testes e uso de desenhos e técnicas lúdicas para avaliação; avaliações psicológicas; entrevistas com crianças e adolescentes; entrevista devolutiva; diagnóstico e tratamento; sessões lúdicas com as famílias; escuta de emergência; suporte orientação familiar; psicodiagnóstico; acolhimento da criança e do adolescente; entrevista com os pais e/ou responsáveis; orientações psicológicas; psicopedagogia clínica; acompanhamento psicológico/apoio; triagem dos casos e o atendimento psicossocial. Por outro lado, o atendimento psicoterapêutico grupal referem-se as tarefas: atendimento grupal de autoajuda; oficinas de artesanato com adolescentes e pais; oficinas socioeducativas; grupo terapêutico; grupo de adolescentes; grupo de apoio para vítimas; mães ou responsáveis; grupo de convivência com pais e responsáveis; grupo vivencial e de apoio; relaxamento; trabalho informativo em grupo com as famílias dos usuários; oficinas para a possibilidade de geração de renda; grupo para a

3ª idade; grupo de orientação dos pais e acompanhamento familiar. (BRIGAGÃO ET AL., 2009)

Ainda que, Brigagão et al. (2009) aborda sobre os desafios aos psicólogos diante do contexto dos locais que enfrentam a violência sexual infanto-juvenil. De tal modo, que os desafios são: ausência de recursos materiais; o local de trabalho; a população atendida; as discrepâncias entre a formação acadêmica e prática profissional; o trabalho em equipe; a relação com os gestores; as questões éticas e as dificuldades enfrentadas para articulação de redes e encaminhamentos. Mesmo com essas dificuldades, o trabalho dos psicólogos é organizado com outros aspectos, por exemplo: busca de outras atividades lúdicas e materiais que se adéquem para determinado contexto.

Flores (2015) pondera que o profissional advogado surge como indivíduo na operação do Direito, no contexto da política da assistência social e como operacionalizador do “Direito à Assistência Social”. A presença do advogado de forma legítima e qualificada contribui para o fortalecimento da cidadania para os cidadãos, entre os mais vulneráveis, por meio da viabilização do acesso aos direitos sociais, direitos socioassistenciais e outros, que já estejam constitucionalmente ou legalmente regulamentados e venham a ser garantidos.

Em vista da abordagem exposta nesse tópico, percebe-se que a vítima de estupro necessita de uma equipe multidisciplinar para ser inserida com uma qualidade de vida na sociedade brasileira. Por isso, não é só somente as legislações que protegem os vulneráveis, contudo, existe toda uma rede que pensa na saúde psicológica de cada vítima e o retorno a normalidade de suas vidas em todas as áreas das esferas sociais.

CAPÍTULO 3: INVIOABILIDADE DO DIREITO A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

3.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Talamone (2019) denota que a Constituição expressa um direito jurídico, ou seja, uns dos mais relevantes conceitos de direito. Por isso, evidencia que “a norma superior a todas as outras e que regula o modo como todas as leis serão feitas, assim como todas decisões judiciais e atos administrativos, enfim regula a condução de todo o Direito” indica Talamone (2019, p. 1).

Fica claro que:

Por ser também uma ferramenta de regulamentação da vida em sociedade, a Constituição, por vezes, é considerada extensa e com disposições que dificilmente são seguidas. “Mas essa é uma característica tanto dela como do Direito de uma forma geral, não porque espelha a realidade brasileira, mas porque visa proporcionar o respaldo para um projeto de aprimoramento da vida, explica o professor. É extremamente necessário tamanha abrangência, afinal, a garantia da igualdade é uma premissa a ser seguida à risca. Dessa forma, a efetivação da constituição passa por um processo vagaroso e paciente, que deve ser construído por ações de cidadania de todos os membros da sociedade e justamente por envolver tantas pessoas, é preciso que cada um encontre seu tempo para trabalhar na diminuição das desigualdades. (TALAMONE, 2019, p. 2)

A Constituição Federal de 1988 é uma importante legislação que rege a maior parte das leis do Brasil e que conduz a sociedade para os direitos dos cidadãos. Influencia em todos os setores sociais e deveria ser conhecida de forma mais abrangente pela população brasileira, para que os seus direitos fossem exigidos de forma crítica e pensante.

O capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da Constituição Federal de 1988 explica:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988)

Verifica-se por meio deste trecho que é inviolável a intimidade e a vida privada das pessoas, isto é, principalmente em relação aos vulneráveis, especificamente os menores de 14 anos, a sua identidade pessoal deve ser mantida em casos de atos

violentos sexuais. Esse sigilo jamais deve ser aberto, porque isso é contra a própria lei da Constituição Federal de 1988.

Dando continuidade aos direitos presentes na Constituição, o Capítulo VII – Da família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso mostra que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (BRASIL, 1988)

Conforme previsto em 227 caput da Constituição Federal e seu parágrafo 4, neste evidencia-se como punição severa a violência sexual contra a criança e outras formas de abusos sexuais. Então, é bem presente na Lei a proteção a criança e ao adolescente com relação às relações sexuais obrigadas.

3.1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Haverá um breve contexto histórico com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – para que haja um entendimento real da importância desse documento para a sociedade brasileira.

Nesta acepção, Castro e Macedo (2019) explicitam que o Brasil é marcado por violações ao longo da história e isso inclui as crianças, adolescentes e jovens. O Brasil Colonial e Imperial é focalizado na mortalidade infantil e abandono. Para diminuir esse problema existiam, segundo Rizzini e Pilotti (2011) citados pelos autores, as “rodas dos expostos” – Santa Casa de Misericórdia – além da caridade praticada pelas Igrejas e famílias abastadas. Em meio a este contexto de abandono e delinquência, o primeiro Código de Menores surgiu em 1927.

Russo (2012) apud Castro e Macedo (2019) exprime que o Código se baseava em uma regeneração do menor, assim, a infância abandonada e delinquente consistia em um caráter público.

Em 1941 – Estado Novo – criou-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, cuja orientação era de correção e repressão. Já, em 1964, o SAM é substituído pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

(FUNABEM) e em caráter estadual, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM's). Posto isto, a orientação ainda se pautava na repressão as crianças e adolescentes, os quais eram considerados um risco a sociedade. Em meados de 1979 – Ditadura Militar – implantou-se o Novo Código de Menores e as ações eram indicadas apenas para as crianças em “situações irregulares”. (CASTRO E MACEDO, 2019)

Ademais, aclara-se sobre os anos seguintes:

Portanto, o que balizou durante décadas as ações voltadas para este segmento foi o reforço as desigualdades sociais e econômicas. Direitos usufruídos para crianças e adolescentes das camadas mais abastadas, contenção e repressão para os da classe trabalhadora. Classe social, raça e etnia são marcadores de desigualdade social que perduram até os dias atuais e que ao longo do histórico apontado acima, parece sinalizar para uma autorização de quem pode ter seus direitos violados ou assegurados. As denúncias de violações contra crianças e adolescentes atravessaram o período da Ditadura Militar e resultaram finalmente no reconhecimento dessa população como sujeito de direitos na Constituição Federal de 1988 (CF/88). O período da redemocratização no país foi marcado pela ação de uma série de organizações, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), da Pastoral da Criança da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e o Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Fórum-DCA). Essas e outras organizações foram centrais para expor o trabalho infantil, o abandono e a extrema pobreza vivida por parcela significativa de crianças e adolescentes no Brasil. E que a resposta do Estado e da sociedade era a violência em forma de contenção e repressão. A consolidação desta mudança de enfoque esta evidente no artigo 227 da Constituição. (CASTRO E MACEDO, 2019, p. 6)

Cada época no Brasil surgiu órgãos direcionados a certa proteção a criança e ao adolescente, contudo, a sua essência compreendia a repressão e correção. Com a implantação da Constituição Federal em 1988, vários fatores começaram a alterar e a criança e o adolescente foram inseridos como sujeitos ativos na sociedade em uma perspectiva de solidariedade e empatia. Diante disso, é possível entender que:

O crescente movimento em defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a CF/88 contribuíram para embasar a elaboração do (ECA), aprovado em 1990. Crianças e adolescentes passam a ser sujeito de direitos, a contar com uma Política de Proteção Integral e com prioridade absoluta. O ECA foi um marco no fortalecimento desta visão sobre este segmento na legislação e na sociedade brasileira. O ECA consegue ultrapassar a visão de assistencialismo para a afirmação de direitos, a de delinquência para a de proteção integral. Rompe também a barreira da diferenciação entre as crianças e adolescentes que vivem ou não em situação de vulnerabilidade, para a promoção do desenvolvimento integral. (CASTRO E MACEDO, 2019, p. 7)

E mais:

[...] Como direitos fundamentais, o ECA define: o Direito à Vida e à Saúde; o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; o Direito à Convivência Familiar e

Comunitária; o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. Também define um conjunto de medidas que derivam em outras legislações e procedimentos que impactam nos direitos e deveres da sociedade, das crianças e adolescentes, nas famílias, no sistema de justiça, na administração pública, no sistema penal e de justiça. São elas: medidas de prevenção especial; medidas de proteção; prática de ato infracional (direitos individuais e garantias processuais); medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade, internação, remissão) e medidas pertinentes aos pais ou responsável. Define as atribuições do Conselho Tutelar, sua competência, versa sobre a escolha dos conselheiros e sobre possíveis impedimentos. Estrutura um arcabouço jurídico em torno do acesso à justiça; justiça da infância e da juventude (do juiz, dos serviços, dos procedimentos, da perda e da suspensão do poder familiar, da destituição da tutela, da colocação em família substituta, da apuração de ato infracional atribuído a adolescente, da infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente, da apuração de irregularidades em entidades de atendimento, da apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, da habilitação de pretendentes à adoção); da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. (CASTRO E MACEDO, 2019, p. 8)

O ECA – 1990 representa um marco muito importante para o Brasil, porque neste documento contêm leis que envolvem esse público em todas as esferas da sociedade e principalmente evidencia que esses sujeitos precisam ser protegidos, compreendidos, cuidados, valorizados e desenvolvê-los de forma integral para a sociedade brasileira. Sendo assim, a criança e o adolescente são pessoas que precisam ser inseridas nos setores sociais de modo empático, solidário e pensante, porque são seres que farão parte de uma geração que sempre está se construindo e transformando de modo constante. Trazê-los para uma perspectiva de qualidade de vida é uma forma indispensável para a própria promoção de uma sociedade justa e igualitária.

A respeito da privacidade do menor, considera-se:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. [...] Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. [...] Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional. (BRASIL, 1990)

Nesses artigos percebe-se que a privacidade do menor precisa ser respeitada, perante Lei e nos casos dos vulneráveis essas observações permanecem em mais destaque.

3.1.1. Estupro Vulnerável: Direito de Segredo da Justiça

Acompanha-se sobre alguns casos de Jurisprudência, dos quais houve o sigilo com relação à identidade do menor.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HABEAS CORPUS 166.792 SÃO PAULO. RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO, Brasília, 24 de setembro de 2019. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. 1. A decisão que determinou a segregação cautelar apresenta fundamentação jurídica idônea, já que lastreada nas circunstâncias do caso para resguardar a ordem pública. Sobressai, no caso, a periculosidade social do paciente, acusado da prática de estupro de vulnerável, por diversas vezes. 2. Habeas corpus indeferido.

Neste caso, ocorre a prisão preventiva e o sigilo da vítima é respeitado.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. A G .REG. NO HABEAS CORPUS 148.058 SÃO PAULO. RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO. Brasília, 9 a 15 de março de 2018. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. REGIME INICIAL. SÚMULA 691/STF. 1. Não cabe habeas corpus contra decisão monocrática de Ministro de Tribunal Superior que indefere medida cautelar. Súmula 691/STF. As decisões das instâncias precedentes não são teratológicas ou patentemente desfundamentadas. 2. Tal como consta no parecer do Ministério Público Federal, “no caso, a imposição do regime fechado para início do cumprimento da pena corporal deu-se não apenas com base no caráter hediondo do delito (estupro de vulnerável), mas também em razão de peculiaridades do caso que foram claramente apontadas na sentença condenatória, tais como a expressiva quantidade da pena aplicada e a gravidade concreta do crime, haja vista que perpetrado contra criança mediante violência, tratando-se ainda de delito considerado hediondo. Tais fatores em princípio justificam o regime prisional mais severo”. Precedente. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Nessa Jurisprudência o pedido do Habeas Corpus também é negado e a identidade pessoal da vítima não consta.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. A G .REG. NO HABEAS CORPUS 198.917 SÃO PAULO. RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA. Brasília, 19 de abril de 2021. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PACIENTE PADRASTO DA VÍTIMA. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRECEDENTES. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO: IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA: INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em

negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

Outro caso que a identidade do menor não foi revelada.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. A G .REG. NO RECURSO ORDINÁRIO E M HABEAS CORPUS 172.301 SÃO PAULO. RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO. Brasília, 27 de setembro a 3 de outubro de 2019. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INDEFERIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a gravidade em concreto do crime, a periculosidade do agente e a necessidade de preservar a integridade física da vítima constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva (HC 137.234, Rel. Min. Teori Zavascki; HC 136.298, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; HC 136.935-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli). 2. No caso de que se trata, tal como assentou o Superior Tribunal de Justiça, “o Juiz de primeira instância apontou, de forma idônea, a presença dos vetores contidos no art. 312 do Código de Processo Penal, indicando motivação suficiente para manter a prisão cautelar, ao salientar a gravidade da conduta perpetrada pelo recorrente – prática de atos libidinosos com a vítima, sua vizinha, que contava oito anos na data dos fatos –, demonstrando grande ousadia e periculosidade ’ ” . 3. Agravo regimental desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio.

Jurisprudência em que o sigilo de direito existe.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. A G .REG. NO HABEAS CORPUS 184.209 SÃO PAULO. Brasília, Sessão Virtual de 14 a 21 de agosto de 2020. Agravo regimental em habeas corpus. 2. Agravante cumpre pena de reclusão em regime fechado pela prática do delito de estupro de vulnerável. 3. Prisão domiciliar. Impossibilidade. Risco de contaminação pelo novo coronavírus não agravado pelas circunstâncias pessoais do recorrente. Violência presumida do delito perpetrado. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Caso em que a identidade pessoal da vítima não foi inserida na jurisprudência.

Em 2020 houve o caso de um estupro de vulnerável, do qual a identidade pessoal da menor foi publicada nas redes sociais - instagram, facebook e twitter – fato exposto pela Sara Fernanda Giromini, conhecida como Sara Winter, ex feminista e que pertence ao movimento Bolsonaroista.

Segundo o site G1 – Globo – a menina de 10 anos era estuprada pelo tio desde os 6 anos, na cidade de São Mateus/ES e teve o direito ao aborto legal, que ocorreu em um Hospital de referência em Pernambuco. A denúncia não ocorreu anteriormente,

porque a vítima era sempre ameaçada. Conforme previsto em lei, o aborto é legal em casos de estupros, independente da idade da mulher.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. [...] IV - profilaxia da gravidez; (BRASIL, 2013)

Percebe-se que existe um total amparo a vítima de violência sexual prevista em Lei. Além do mais, o site G1 esclarece que nos casos de violência sexual, o aborto é permitido até a 20ª semana de gestação, podendo ser estendido até 22 semanas, desde que o feto tenha menos de 500 gramas.

O site G1 elucida que a Secretaria da Saúde de Pernambuco afirmou que o procedimento foi autorizado de forma judicial no Espírito Santo. Inclusive a “Justiça do Espírito Santo determinou que o Google Brasil, o Facebook e Twitter retirassem do ar, em 24 horas, as informações pessoais da criança. A determinação ocorreu após um pedido da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo” denota o site G1.

Pelos dados expostos pelo site G1, é visível que os dados coletados pela Sara Winter são totalmente contraditórios ao que diz respeito às legislações brasileiras, desde Constituição Federal de 1988, ECA e Código Penal. A identidade do menor deve ser totalmente preservada perante as leis e a divulgação dos seus dados devem ser punidos e além do mais, o aborto é legal no Brasil em casos de violência sexual, desde que atenda a gestação até 22 semanas.

4 MATERIAIS E MÉTODOS

A base teórica para a construção deste trabalho caracteriza-se pela pesquisa bibliográfica. Como também, ocorre a colaboração do método qualitativo. Esta metodologia vem contribuir de forma reflexiva para a investigação do seguinte problema: “Quais legislações defendem o sigilo em relação ao estupro de vulnerável?”.

Minayo (2001) clarifica que a metodologia significa o percurso do pensamento e a prática focalizada na concepção da realidade. Esta se estende as teorias que centraliza as abordagens em detrimento de determinado estudo. De tal maneira que Lênin (1965) apud Minayo, (2001) conceitua o método como uma essência da teoria, visto que pode ser identificado na relação entre os conteúdos, pensamentos e existência.

Neste sentido, Godoy (1995) explica que a pesquisa qualitativa estabelece-se pelas questões ou focos de interesses ampliados, e, assim, aprimora-se conforme o desenvolvimento do estudo. Ademais, compreende-se que:

Envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo. (p. 58).

A autora revela sobre as principais características da pesquisa qualitativa, as quais são: o ambiente natural atua como uma fonte direta entre os dados e o pesquisador; assume-se como uma descrição; o significado dos indivíduos e das coisas são aspectos de interesse da investigação para o pesquisador e o apoio do fator indutivo para a exploração dos dados. Em suma, depreende-se que “quando o estudo é de caráter descritivo e o que se busca é o entendimento do fenômeno como um todo, na sua complexidade, é possível que uma análise qualitativa seja a mais indicada” reitera Godoy (1995, p. 63).

Ainda, Minayo (2001) declara que a pesquisa qualitativa oferece respostas as questões muito singulares. Assim sendo, é possível pontuar que:

Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (p. 22).

A pesquisa qualitativa corresponde a um procedimento que analisa os dados,

especificando os lugares, indivíduos, os fenômenos referentes a determinado tema, envolvidos nos aspectos relativos aos significados, crenças, valores e atitudes. Com tal efeito, avalia o exame dos dados obtidos para construir uma abordagem reflexiva diante de determinado conteúdo.

Com relação à pesquisa bibliográfica, esta se define como um levantamento bibliográfico, organizado por meio de livros, teses, artigos e outros documentos que podem ser encontrados tanto online quanto pela versão impressa. A leitura dos diversos autores será analisada, nas quais as suas considerações serão abordadas de forma crítica e reflexiva para a elaboração deste estudo.

Acrescenta-se que Lima e Miotto (2007) consideram a pesquisa bibliográfica como uma ordem dos procedimentos na busca de soluções ao objeto de estudo escolhido. Inclusive Minayo (1994) apud Lima e Miotto, (2007) versa que as concepções teóricas e o conjunto de técnicas definidas pelo pesquisador representam as possíveis soluções para os questionamentos quanto ao seu objeto de estudo. Posto isto, a metodologia implica em ter as opções teóricas fundamentais para entender a realidade e como o indivíduo insere-se neste processo.

Existem as fases da pesquisa bibliografia que são descritas por Salvador (1986) apud Lima e Miotto (2007), que apresentam-se como: Fase 1 A coleta da documentação: levantamento bibliográfico no qual, o pesquisador reúne os dados bibliográficos para serem utilizados em determinada pesquisa; Fase 2: Análise da documentação: análise bibliográfica, em detrimento do tema a ser estudado; Fase 3: Síntese integradora: uma síntese com base na análise dos documentos para compor a finalização do estudo; Fase

Neste âmbito, o levantamento bibliográfico representou a reflexão e exposição das concepções dos diversos autores que foram lidos com base em livros acadêmicos, artigos científicos, teses, dissertações e legislações. Foram colhidas as informações em aproximadamente quinze periódicos, dos quais foram analisados com muita reflexão.

Assim sendo, Lima e Miotto (2007) contemplam que o conhecimento da realidade não se resume a transposição da realidade pelo pensamento, contudo, representa a reflexão crítica em decorrência de um conhecimento acumulado que irá indicar uma síntese que significa o pensamento concreto.

As autoras declaram que a investigação das soluções focaliza a “construção de um instrumento que permita pinçar das obras escolhidas os temas, os conceitos, as considerações relevantes para a compreensão do objeto de estudo” (p. 41).

Nesta acepção, Lima e Mioto (2007) reforçam que a pesquisa bibliográfica refere-se a um procedimento metodológico relevante para a elaboração do conhecimento científico, o qual se observa que em temas pouco desenvolvidos, acontece a produção de hipóteses ou interpretações que servirão de base para outras pesquisas. De tal modo que a pesquisa bibliográfica requer uma vigilância epistemológica, de observação e atenção quanto às escolhas e os procedimentos metodológicos. Por isso, é interessante evidenciar que:

Ao tratar da pesquisa bibliográfica, é importante destacar que ela é sempre realizada para fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados obtidos. Portanto, difere da revisão bibliográfica uma vez que vai além da simples observação de dados contidos nas fontes pesquisadas, pois imprime sobre eles a teoria, a compreensão crítica do significado neles existente. (p. 44).

Por fim, este estudo abordará a principal questão relacionada ao estupro de vulnerável e o segredo da justiça, possui como fundamentação teórica, a pesquisa bibliográfica, apoiada no método qualitativo, que se resumem nas leituras, descrições, comparações, conceitos e nas interpretações realizadas por meio das análises dos diversos materiais bibliográficos encontrados. As produções serão escolhidas, conforme a adequação deste tema. Por conseguinte, o material bibliográfico utilizado representará o diálogo entre as produções lidas e analisadas, abordando outras reflexões para o desenvolvimento deste estudo.

,5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para compreender sobre esse tema, primeiramente foi necessário entender o que é vulnerável. Vulnerável implica no conceito de ser protegido, pois não possui defesas pessoais ao seu alcance, então, o menor de 14 anos entra no conceito de vulnerável. É perceptível que o estupro de vulnerável é algo cruel, desumano e que agride o menor em todos os seus aspectos, desde psicológicos, físicos, sociais e culturais, é um processo que o indivíduo terá que lidar por uma vida inteira.

Este tema reforça que sua identidade deve ser preservada, pois é previsto pela legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 “§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”, ou seja, a violência sexual é um crime para a criança e o adolescente e não deve ocorrer em território nacional.

Completa-se também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que o “Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade [...]”. A identidade da criança e do adolescente deve ser preservada e mantida até mesmo com relação aos atos infracionais.

Assim sendo, o Código Penal em seu artigo 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos condena toda prática de violência sexual com os menores de 14 anos.

Em conformidade com a investigação dessa pesquisa: “Quais legislações defendem o sigilo em relação ao estupro de vulnerável?”. Sendo assim, as legislações que defendem esse sigilo são: Constituição Federal de 1988, ECA e Código Penal.

Pela legislação exposta, compreende-se que o menor de 14 anos deve ter sua integridade física e social mantida, porque se refere a indivíduos que possui proteção de órgãos públicos nos seus mais diversos aspectos. O caso da menina de 10 anos, publicado pelo site G1 – Globo foi totalmente contrário ao que está previsto por lei, já que o nome da vítima e o nome do Hospital foram divulgados nas redes sociais pela Sara Winter, isto é, o sigilo da menor foi quebrado e os responsáveis por essa quebra devem ser punidos, porque o sigilo é permitido por lei. A justiça brasileira preza pelo sigilo do menor. Em suma, a identidade pessoal da menor necessitava ser preservada assim como em outros casos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Constituição Federal em seu artigo 5º, no inciso X, assegura-se o direito a indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação. Além disso, o artigo 234-B do Código Penal determina o segredo de justiça nos processos de apuração dos crimes contra a dignidade sexual, não fazendo distinção entre a vítima e o acusado. Sendo assim, o processo corre integralmente em segredo de justiça, desde a apuração dos fatos, ou seja, durante a instauração do inquérito policial, preservando assim a identidade do acusado em reforço a intimidade da própria vítima.

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 representa um marco importantíssimo para o Brasil, pois protege nossas crianças fazendo com que essas pessoas que estão em sua formação de caráter sejam protegidos, compreendidos, valorizados e assim desenvolvam-se para ser capazes de contribuir em nossa sociedade. Em seu artigo 17, há mais um dispositivo que trata do direito a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral. A divulgação dos dados sem a devida autorização é uma conduta criminosa, sendo agravado quando existe crianças envolvidas no processo.

No artigo 143 do ECA encontra-se essa proibição a divulgação dos dados e imagens. O artigo 247 também do ECA estabelece que infratores poderá ser multado em até 20 salários mínimos. No entanto, conforme pesquisas e explicações essa pena pode ser aumentada pelo juiz do caso concreto. O Brasil apesar de possuir esse dispositivo importantíssimo, também é signatário da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, da ONU.

Por esse motivo é que o juiz do caso concreto pode aplicar a pena que analisar ser a mais adequada, pois ele possui poder discricionário para examinar o caso concreto. Por fim, o segredo de justiça é totalmente essencial para o direito de imagem da vítima e deve ser respeitado, independente da situação, seja em casos polêmicos de conhecimento amplo da população ou casos mais ocultos. A privacidade do menor é prevista pelo ECA e a quebra desse sigilo deve ser condenada pelas partes envolvidas. Nos casos de estupro, a preocupação maior deve ser de estabelecer o menor de um modo de qualidade emocional para a sociedade brasileira, pois esse indivíduo irá crescer e se inserir nos mais diversos setores e sua saúde emocional precisará estar bem, para que ele se construa de forma integral.

REFERÊNCIAS

BARROS, Tiony Aparecido de. **Conjunção carnal e/ou ato libidinoso consentido com menor de 14 anos. Consentimento válido?**. S.D. Disponível em: <<https://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2016/05/11conjucao.pdf>>. Acesso em: Junho/2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: Junho/2021.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: Julho/2021.

BRASIL. Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009. **Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: Junho/2021.

BRASIL. **LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>. Acesso em: Julho/2021.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Jurisprudência: estupro de vulnerável. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/>>. Acesso em: Julho/2021.

BRIGAGÃO, J.M.I; SPINK, P. K; ARAGAKI, S.S; BICHARA, T.A.C; NASCIMENTO, V.L.V do. Conselho Federal de Psicologia. **A prática profissional dos(as) psicólogos(as) nos Serviços de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Brasília: CFP, 2009, 41f. Disponível em: <<http://www.cedecato.org.br/site/images/legislacao/pratica-profissional-dos-psicologos.pdf>>. Acesso em: Junho/2021.

CASTRO, Elisa Guaraná; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 02, 2019 p. 1-25. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/KJQwwTJWTWgskWqmSRPDpwy/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: Junho/2021.

FLORES, Ana Paula. **O espaço do advogado(a) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35340/o-espaco-do-advogado-a-no-sistema-unico-de-assistencia-social-suas-nos-centros-de-referencia-especializados-de-assistencia-social-creas/2>>. Acesso em: Junho/2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

LARA, Maíra Batista. **Vulnerabilidade no art. 217-A do Código Penal**. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/User%2001/Desktop/TCC-%20ANA%20PAULA/136-1-217-1-10-20171002.pdf>. Acesso em: Junho/2021.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. spe, 2007. Disponível em <http://www.journal.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1030/5742>. Acesso em: Julho/2021.

LIMA, Isabel Vieira Braz de; DIOLINA, Josimara. Consequências **Psicológicas do Abuso Sexual na Infância e Adolescência: Uma ferida Invisível**. AJES – Faculdade do Vale do Juruena. Disponível em: <http://www.site.ajes.edu.br/direito/arquivos/20131030201243.pdf>. Acesso em: Junho/2021.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: <http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf>. Acesso em: Julho/2021.

MORAIS, Talita Cavalcante Arruda de; MONTEIRO, Pedro Sadi. Conceitos de vulnerabilidade humana e integridade individual para a bioética. **Revista Bioética**, vol. 25, núm. 2, pp. 311-319, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3615/361552153012/html/>. Acesso em: Junho/2021.

NUCCI ET AL. **O crime de estupro sob o prisma da lei 12.015/09 (artigos 213 e 217-A do Código Penal)**. 2014. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/o-crime-de-estupro-sob-o-prisma-da-lei-12-01509/>. Acesso: Julho/2021.

SÁ, Rodrigo Moraes. **Estupro de vulnerável: uma análise doutrinária sob a ótica da vulnerabilidade do menor**. S.D. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigoestuprodevulneravelenviar.pdf>. Acesso em: Junho/2021.

SOUZA, Eduardo Andrade de; JAIME, Michael Welter. **Dos crimes contra a dignidade sexual**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/2951/1/Eduardo%20Andrade%20de%20Souza.pdf>. Acesso em: Junho/2021.

SOUZA, Isabel Cristina Nucci de. **Construção de rede de cuidado integral à pessoa em situação de violência sexual e apoio aos profissionais: narrativa de uma experiência**. 2013. 136 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras– Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/97524/000744261.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: Junho/2021.

TALAMONE, Rose. O papel da constituição e os desafios para a sua efetividade. **Jornal da USP**, Ribeirão Preto, 16 de outubro de 2019. Disponível em:

